

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços para qualificação de fornecedores e materiais e equipamentos e inspeção de materiais e ou equipamentos, bem como utilização do banco de itens e fornecedores já pré-qualificados.

2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação se justifica pela eficiência e economia a ser gerada através da aquisição de materiais e equipamentos de qualidade a serem certificados pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, que possui inegável e vasto conhecimento acumulado e é referência para o setor e, pela melhora da qualidade na prestação dos serviços da Cesama. Acrescenta-se ainda a crescente contabilização de retrabalhos em função de materiais que apresentam os mais diversos problemas. Posto isto, o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica oriundo da SABESP como requisito técnico para as contratações da Cesama, garantirá que o produto foi submetido a um rigoroso processo de atestação de qualidade, testado todo o processo de produção do mesmo pelo fornecedor, e que estará sendo adquirido o produto extremamente qualificado e que atende plenamente as exigências previstas no Termo de Referência, proporcionando a redução efetiva de retrabalho e, conseqüentemente, a minimização dos custos inerentes a estes problemas.

2.2 A contratação do objeto contribui significativamente para alcançar os objetivos da Cesama, uma vez que assegura a qualidade e confiabilidade dos materiais e equipamentos utilizados, resultando em melhorias substanciais na prestação dos serviços de saneamento à população. A utilização do banco de itens e fornecedores pré-qualificados pela SABESP, referência no setor, garante que sejam adquiridos produtos de alta qualidade, reduzindo retrabalhos e custos adicionais. Além disso, a contratação promove a eficiência operacional, economizando recursos financeiros que podem ser redirecionados para outros projetos e melhorias nos serviços prestados pela Cesama. Os servidores da instituição são beneficiados com materiais e equipamentos de melhor qualidade,

o que facilita o desempenho de suas funções e aumenta a segurança nas operações. Para a comunidade, o impacto positivo se reflete na entrega de serviços de saneamento básico mais eficientes e de melhor qualidade, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar geral. A confiança dos cidadãos na Cesama é fortalecida, uma vez que a instituição demonstra comprometimento com a excelência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.3 A aquisição do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação tem fulcro no **artigo 30, inciso II** da Lei 13.303/16 e com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), **art. 93**. Visto que dispõe que a contratação direta pela Cesama será feita quando houver inviabilidade de competição.

2.4 Sobre o **art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016**, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita sob o CNPJ 43.776.517/0001-80**, a singularidade dos serviços prestados pela mesma e, principalmente, pela inexistência de outras empresas que prestem o serviço demandado pela Cesama com tamanha expertise no setor de saneamento, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de serviços para qualificação e inspeção de fornecedores de materiais e equipamentos, sendo que o escopo de atividades contempla:

a) a SABESP disponibilizará acesso via internet onde, mediante senha, a CESAMA poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados.

b) O Atestado de Conformidade Técnica – ACT, documento emitido pela SABESP com a finalidade de certificar a qualificação dos materiais e equipamentos, poderá ser utilizado como requisito técnico para os processos de contratação da CESAMA.

c) A SABESP realizará a qualificação dos fabricantes não cadastrados no seu banco de dados, a partir de solicitação formal da CESAMA, que tenham seus produtos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela SABESP, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.

d) A partir de solicitação formal pela CONTRATANTE, a SABESP realizará serviços de inspeção em materiais e equipamentos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela Sabesp, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.

Para este item específico, medido em unidade de “hora-homem”, a Cesama se reserva no direito de não utilizar a integralidade dos itens contratados, responsabilizando pelo adimplemento apenas dos quantitativos utilizados.

4.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

4.3 Este contrato será executado na forma de preços unitários para os serviços de qualificação e inspeção de fornecedores e de preço global para o serviço de disponibilização de acesso para consultas de fornecedores, materiais e ou equipamentos.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Por tratar-se de objeto singular, não é possível o cotejamento de propostas.

5.2 O valor total para a contratação é de, no máximo, **R\$125.868,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais):**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valores em Real	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Assinatura de acesso ao site	01	Un	88.848,00	88.848,00
2	Qualificação de Fornecedores e Inspeção de Materiais e/ou Equipamentos	100	Hora	370,20	37.020,00
TOTAL					125.868,00

5.3. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pelo fornecedor, conforme contratos firmados com outros órgãos, que estão anexos ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

5.4 Destaca-se ainda que o preço é definido pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, definida pelo Governo de São Paulo, sendo o produto “Assinatura de acesso ao site” no total de 2400 UFESPs e o produto “Hora-homem para qualificação de fornecedores e inspeção de materiais e/ou equipamentos” no preço unitário de 10 UFESPs. O valor da UFESP 2025¹ é de R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos).

5.5 A SABESP obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e outras despesas de qualquer natureza. Excetuando-

¹ <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/ValoresDaUFESP.aspx>. Acessado em 10 de março/25.

se apenas as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação, no uso do produto 02, as quais serão suportadas pela CESAMA, se esta demandar pelo serviço.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será realizado de acordo com as necessidades da CESAMA, e deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual. Já a conclusão do serviço compreenderá toda a vigência contratual, qual seja, 12 (doze) meses.

6.2. Os serviços deverão ser executados via internet onde, mediante senha, a CESAMA poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados.

6.3. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento do objeto.

6.4. Para o recebimento do objeto aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global para o Produto 01 “Assinatura de acesso ao site” e empreitada por preço unitário para o Produto 02 “Hora-homem para qualificação de fornecedores e inspeção de materiais e/ou equipamentos”.

7.2. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual e sucessivo período até o limite de

05 (cinco) anos, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo final contratual.

7.3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitação e Contratação da SABESP.

7.4. Considera-se como a data da celebração deste Termo, a data da última assinatura dos representantes das partes.

7.5. A SABESP não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

7.6. A SABESP não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

7.7. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.7.1. Por interesse de uma das partes envolvidas. A parte interessada deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias, cabendo ambas às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

7.7.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.7.3. No caso de inadimplemento, nos termos do Código Civil.

7.8. Uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

7.9. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

7.10. A rescisão do contrato será formalizada por meio de Termo de Encerramento do Contrato.

7.11. Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos casos a seguir exemplificados:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da SABESP e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

7.12. Quaisquer alterações do contrato serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP:

7.12.1. Condições Específicas para eventual Prorrogação de Prazo:

- a) O prazo total poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que por motivo justo e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois o menor.
- b) O acordo entre as partes deverá ser acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

7.12.2. Condições Específicas para eventual inclusão de Preços Extracontratuais

a) Respeitados os limites estabelecidos no artigo 81 da Lei 13.303/16, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, poderão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, por acordo entre a SABESP e a CESAMA, retroagidos à "data de referência dos preços", observadas as condições de reajustamento de preço.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, inserta no item 5 às correspondentes quantidades de serviços realizadas no período, ou seja:

- a) Primeira medição: dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos serviços até o último dia desse mês, sendo que o valor total da assinatura anual de acesso ao site será pago nesta medição, independentemente de ter havido ou não acesso ao site;
- b) Demais medições: o período do primeiro ao último dia do mês em questão;
- c) Última medição: desde o primeiro dia do mês até o último dia de execução.

8.2 Para efeito de pagamento, após cada período mensal de prestação, a SABESP encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerrado à Gerência de Infraestrutura da CESAMA, que administra o contrato, um relatório descritivo dos serviços executados, a qual terá um prazo de até cinco dias úteis para aprovação. Ultrapassado este período sem manifestação por parte da CESAMA, será considerado como aprovado o referido relatório para todos os efeitos legais.

8.2.1. Caso seja detectado algum serviço indevido e já pago, e desde que devidamente comprovado pela CESAMA, este será descontado na fatura seguinte.

8.3 Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela CESAMA em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.

8.3.1. A SABESP é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

8.3.2. A SABESP, como está estabelecida no Município de São Paulo, está obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de 06/06/2006, deverá entregá-la para a CESAMA com anterioridade de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.

8.3.3. Caso a SABESP não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.3 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e em atraso.

8.3.4. Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da CESAMA, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso:

$$VCM = VA \times \left[\left(\frac{IGPM_x}{IGPM_y^*} \right)^{n/m} - 1 \right] \times \left[\frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{a/b}$$

Onde:

VCM - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

VA - Valor do pagamento em atraso;

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

x - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

(y*)y1 - Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,

(y*)y2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento;

2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

n - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

m - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere à variação existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “y” até o último dia do mês do índice “x”;

a - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;

b - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices “2” e “1”, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “1” até o último dia do mês do índice “2”.

8.3.5. Sobre o reajuste de preços a que se refere o contrato, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços,

poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

a) as diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

b) em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

c) o pagamento devido, de acordo com “a” e “b” anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.

8.4. Do reajustamento dos preços:

8.4.1. Observadas as prescrições da Lei nº 9.069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

8.4.2. A presente Cláusula somente será aplicada quando o contrato estiver vigente em período posterior a um ano contado da “data de referência dos preços” por motivos alheios à vontade da CONTRATADA. Ocorrendo o disposto anteriormente, os preços indicados na Planilha de Orçamento que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pr = P_0 \times \left[\frac{IPC_1}{IPC_0} \right]$$

Onde:

Pr = valor do preço reajustado;

P₀ = preço original no mês da "data de referência dos preços";

IPC Geral = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

Índice₀ = correspondente ao mês da "data de referência dos preços";

Índice₁ = correspondente ao mês da data de reajuste de preços;

8.4.3. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

8.4.4. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

8.4.5. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras e/ou serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da CESAMA, a concessão do reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;

b) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.

8.4.6. Da aplicação da fórmula constante do item 8.11.2 serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

8.4.7. O cálculo do fator de reajuste de preços será processado pela SABESP, e comunicado pelo Administrador à CESAMA.

8.4.8. A variação do valor contratual em decorrência da repactuação, reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras oriundas das condições de pagamento nele previstas, a correção de erros materiais, bem como a reserva recursos orçamentários suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditivo.

8.5. Poderá a CESAMA sustar o pagamento dos valores referentes aos serviços, no caso impedimento na utilização dos serviços, desde que as falhas tenham sido comunicadas e perdurem por mais de 30 (trinta) dias.

8.6. Poderá a CESAMA sustar o pagamento dos valores referentes aos serviços, no caso de inadimplemento da SABESP na execução dos serviços.

8.7. Poderá a SABESP interromper os serviços objeto deste contrato, independente de comunicação, no caso de inadimplência da CESAMA para com a SABESP, a partir do vencimento da segunda fatura, sem prejuízo das disposições das cláusulas do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da SABESP:

- a) Disponibilizar o acesso ao Cadastro de Fornecedores e materiais qualificados mediante senha;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter a CESAMA informada de todos os detalhes dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a consulta;
- d) Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- e) Cumprir as disposições legais Municipais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
- f) Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato.

9.2. Ocorrendo motivo de força maior, impeditivo do cumprimento das obrigações contratadas, a SABESP notificará, de imediato e por escrito, a CESAMA que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Ficam dispensados de comunicação os fatos notórios, com ampla divulgação na mídia nacional.

9.3. A SABESP continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios

disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

9.4. A SABESP garante à CESAMA que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “*trade secrets*”.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CESAMA obriga-se a:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à Sabesp falhas de acesso às consultas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- c) Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.2. A CESAMA reconhece que, estabelece contato com informações privadas da SABESP, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a CESAMA se obriga, por seus administradores, empregados, prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que terão acesso, conforme escopo dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

10.3. A CESAMA e a SABESP expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão

inclusive após a cessação de vínculo entre a CESAMA e a SABESP e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

10.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

11. DOCUMENTOS

11.1. O instrumento contratual será o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CESAMA e a SABESP.

11.2. Todos os documentos e/ou cartas entre a CESAMA e a SABESP serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

11.3. Seguem em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.4. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CESAMA manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da SABESP.

12.2. Reconhece, ainda, que, em razão da prestação de serviços pela SABESP, nas situações em que estabelecer contato com dados de pessoas envolvidas na execução do contrato; terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso da execução deste contrato.

12.3. As PARTES devem assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

12.4. As PARTES garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SABESP, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.

12.5. As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos. Reembolsarão, reciprocamente, quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos por outro resultado de qualquer infração contratual.

12.6. As PARTES concordam que quaisquer dados pessoais obtidos em conexão com este contrato, deverão ser usados: (I) exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE, e (II) de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.

12.7. As PARTES não usarão os dados pessoais de nenhuma maneira que prejudique a outra PARTE. Concordam que não divulgarão dados pessoais a terceiros, exceto conforme necessário para os fins estabelecidos neste Contrato. As PARTES não deverão alugar, vender ou disponibilizar publicamente dados pessoais por qualquer finalidade.

12.8. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra no caso de ter conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um incidente de segurança da informação. Esta comunicação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências

esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente de segurança.

12.9. Após qualquer descoberta, as PARTES deverão: (a) tomar todas as medidas para investigar, remediar ou mitigar os efeitos do incidente de segurança, e (b) fornecer à outra PARTE garantias satisfatórias de que tal incidente de segurança não ocorrerá novamente.

12.10. A PARTE que causar o incidente de segurança, deverá arcar com os custos das notificações (seja em nome da SABESP ou em nome da CONTRATANTE ou outras medidas de remediação que sejam necessárias para a remediação do ocorrido.

12.11. Encerrada a vigência do contrato, por qualquer motivo, ou cumpridas as finalidades para as quais foram compartilhados os dados, as PARTES deverão promover a eliminação dos dados pessoais fornecidos de forma digital e devolver para a outra todo documento físico contendo dados pessoais recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com exceção daquelas Informações que devam manter em seus arquivos em razão de normas aplicáveis ou de determinação de autoridades competentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.

13.2. A CESAMA providenciará a publicação do seu extrato do contrato, em cumprimento à exigência constante na legislação em vigor, bem como atenderá às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre ela.

13.3. Se qualquer das disposições do instrumento contratual for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

13.4. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força do instrumento contratual, não importa

na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

13.5. O Foro do presente contrato é o Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do **art. 98**, do RILC da CESAMA.

Juliane Nogueira
Gerente de Infraestrutura

Autorizado/Aprovado por:

Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo



PAPELETA - 1361/2025
Código do documento 57-16988964567450904231

Anexo: 14. Minuta TR Inexigibilidade Serviço - OS (SABESP).pdf

Assinaturas

JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável


Juliane Nogueira
Diretora Financeira e Administrativa
CESAMA
água é vida

VINICIUS AZEVEDO HECKERT
vheckert@cesama.com.br
Assinou como responsável

Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo
Diretor Financeiro e Administrativo (CPF)
(20) 3592-4104
CESAMA
água é vida

Detalhe das Assinaturas

11-março-2025 15:21:50

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 192.168.80.128 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 07823465612 - Data Hora: 2025-03-11 15:21:50.0

11-março-2025 18:44:59

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 192.168.2.126 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 04780293650 - Data Hora: 2025-03-11 18:44:59.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged